



LEI Nº 9.570, DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Prevê sanção pelo descumprimento dos limites de emissão de gases poluentes por veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 02 de março de 2021, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil respeitarão os limites para a emissão de gases poluentes estabelecidos na legislação federal e estadual.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica:

- I - notificação para regularização no prazo de 20 (vinte) dias;
- II – na reincidência, notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;
- III – desatendida a segunda notificação, ou em caso de nova reincidência, multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e vinte e um (05/03/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em cinco de março de dois mil e vinte e um (05/03/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo